



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador MARCELO BELGAMAZZI

Rolim de Moura, RO, 02 de abril de 2025.

Preclaros representantes dos municípios,

Nobres pares, nos termos do Art. 31, XII, Art. 39, III, e Art. 41, todos, da LOM, e na forma regimental, o signatário da proposição apresenta a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto tem por objeto, autorizar o Poder Executivo a realizar serviços de manutenção e cascalhamento de ramais de servidão que dão acesso a propriedade rurais, visando o acesso as estradas vicinais, linhas e carreadores.

Assim, encaminhamos a este *augusto* Plenário projeto de lei ordinária para apreciação e deliberação, e mais o que Vossas Excelências possam ou queiram acrescer à matéria.

Dessa forma, submetemos à consideração de Vossas Excelências a minuta do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCELO HENRIQUE BELGAMAZZI
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador MARCELO BELGAMAZZI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025.

“Autoriza o Poder Executivo, realizar serviço de manutenção e cascalhamento de ramais de servidão em propriedades rurais e da outros provimentos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os municípios de Rolim de Moura, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, compelido a realizar serviços de manutenção e cascalhamento em ramais de servidão, que dão acesso às propriedades rurais, ligando-as as estradas vicinais, linhas e carreadores.

Art. 2º Os serviços deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Obras, obedecendo sempre que possível a ordem cronológica de solicitação, preferencialmente quando da manutenção das linhas e carreadores, sem custo para os beneficiários.

Parágrafo único: os interessados na prestação dos serviços de manutenção dos ramais de servidão de acesso, deverão indicar as servidões, junto à Secretaria Municipal de Obras, a qual deverá manter as indicações atualizadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Legislativo.

Rolim de Moura, RO, 02 de abril de 2025. 41º Criação; 202º da Independência; 135º da República.

MARCELO HENRIQUE BELGAMAZZI
Vereador